



# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 9665133/2023/SEAD-PI/GAB/SGACG

Processo nº 00002.011557/2023-51

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para aquisição de camisas, garrafa tipo squeeze e ventarola em papel.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<b>Camisas para corrida em malha Dry-fiti personalizadas</b>	Unid.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
02	Camiseta em malha PP personalizada	Unid.	100	R\$29,00	R\$ 2.900,00
03	Garrafa tipo squeeze personalizada	Unid.	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
04	Ventarola em papel duplex 4x4 cor	Unid.	950	R\$ 2,20	R\$ 2.090,00

1.2 Os tamanhos dos itens 01 e 02 podem variar entre P, M, G, GG e EXG, medidas que podem sofrer alteração conforme tabela padrão da empresa contratada, e serão informados formalmente após realizada a contratação, tendo em vista que cada participante selecionou a opção de seu tamanho no momento da inscrição.

1.3 O custo das amostras deverá estar incluído nos preços ofertados na proposta, correndo por conta da contratada todas as despesas com sua produção e envio.

#### 2.0 BASE LEGAL (DA DISPENSA DE LICITAÇÃO)

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações que foi regulamentado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente esse regime, meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Porém, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 também traz em seu bojo a possibilidade de não aplicação da regra geral nos casos em que a Administração Pública não dispuser de tempo hábil para concluir o processo licitatório sem que haja prejuízo para o interesse público. Senão vejamos:

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada para fundamentar a contratação dos matérias supracitados na forma que se pede. Lucas Rocha Furtado ressalta qual seria a intenção do legislador ao possibilitar a dispensa de licitação no caso ora em análise:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Feitas essas considerações, extrai-se do que se contém na Lei que, para a caracterização do pequeno valor previsto no dispositivo legal, faz-se necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: i) ser a despesa de valor não superior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços e engenharia, e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para outros serviços e compras; e ii) não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez.

Portanto, aplica-se ao devido processo o Fundamento legal é previsto **art. 24, Inciso II c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.**

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que a Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD, é Órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos o desenvolvimento de ações nas áreas de atenção e promoção da saúde do servidor, além da gestão e desenvolvimento de recursos humanos da administração direta, incluindo as autarquias e as fundações públicas, através de programas para valorização do servidor, conforme art. 17, I, da Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

3.2 Considerando que entre os dias 26 e 28 de outubro de 2023 a SEAD realizará a 17ª edição da Semana do Servidor, em alusão ao Dia do Servidor, estabelecido pelo Art. 236 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o dia 28 de outubro, para reconhecer, celebrar e provocar dentre os participantes reflexão sobre o trabalho dos servidores públicos e como eles desempenham um papel fundamental na sociedade e na construção de um governo mais eficiente e responsivo às necessidades da população.

3.3 No dia 28 de outubro será realizada a I Corrida do Servidor, como uma oportunidade para promover a integração e o senso de comunidade entre os servidores de diferentes departamentos e

órgãos do governo, contribuindo para um ambiente de trabalho mais colaborativo e fortalecimento do espírito de equipe. A competição saudável envolvida na corrida irá motivar os servidores a estabelecer metas e trabalhar para alcançá-las, não apenas na corrida, mas também em suas funções no serviço público, ao inspirar um senso de responsabilidade e desempenho.

3.4 A Corrida também será uma ferramenta de conscientização sobre a importância do serviço público e os diversos papéis desempenhados pelos servidores em benefício da sociedade, educando o público sobre o valor do serviço público e sua contribuição para o funcionamento adequado da sociedade.

3.5 É crucial garantir que a Corrida do Servidor seja organizada de maneira inclusiva, com considerações de segurança para os participantes, e que não envolva desperdício de recursos públicos. Portanto, a realização de uma corrida pode ser uma parte valiosa das celebrações, desde que seja planejada e executada de maneira apropriada e significativa.

3.6 A aquisição pretendida busca apoiar a prática esportiva e incentivar a adesão dos participantes, motivando os inscritos com vestimenta adequada à prática esportiva. Para tanto, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada na confecção deste tipo de material, para garantir o conforto e proteção dos atletas e da organização do evento.

#### **4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1 A descrição da solução como um todo abrange a Contratação de empresa especializada para aquisição de camisas, garrafa tipo squeeze e ventarola em papel para serem usados na corrida do dia do servidor, realizada pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí.

4.2 A aquisição consiste na confecção de camisas para corrida em malha Dry-fit personalizadas, camisetas em malha PP personalizada, garrafa tipo squeeze personalizada, ventarola em papel duplex 4x4 cor.

4.3 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência.

#### **5.0 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1.1 O prazo de Entrega é até o dia 26/10/2023, sendo disponibilizado integralmente, obedecendo, em todo caso, especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.2 A empresa deverá fornecer objetos, dentro dos padrões, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

##### **5.2 PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

5.2.1 O prazo de entrega será contado a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, enviada à contratada, por e-mail ou ainda por telefone. A entrega poderá ser realizada de 7h30min. às 13h30min., de segunda a sexta-feira.

5.2.2 Serão entregues na Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, localizadas no endereço Av. Pedro Freitas. S/N Bloco I - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina-PI.

5.2.3 O objeto será recebido pela Diretoria de Logística .

#### **6.0. DA HABILITAÇÃO:**

##### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial

da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte - segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

f) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

## **6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.2.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento para pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório equivalente a 10% (dez por cento) do quantitativo do objeto licitado, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente;

6.2.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no mínimo, as seguintes informações: 1) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) descrição do objeto contratado; 3) prazo de fornecimento e; 4) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do fornecimento do objeto. Esses dados poderão ser utilizados por esta Secretaria de Administração e Previdência para comprovação das informações;

6.2.3 A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

6.2.3.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

6.2.3.2 Local e data de emissão;

6.2.3.3 Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

6.2.3.4 Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

6.2.3.5 Período de prestação de serviço;

## **7.0 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 A vigência do contrato será de até 90 dias, devendo o prazo coincidir, na medida do possível, como recebimento definitivo do objeto desta licitação (segundo a orientação da Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU) cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial do Estado, posto que o fornecimento dos materiais (objeto desta licitação) será feita, após a emissão da “Ordem de Fornecimento dos mesmos”, na forma do contrato, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.1.1 O prazo de execução será até a entrega total dos objetos discriminados neste procedimento licitatório.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **8.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1.1. O prazo de Vigência da Contratação vigorará a partir da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, condicionados à existência de crédito orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

### **8.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.2.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

### **8.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.3.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

### **8.4. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

8.4.1. Não será exigida garantia de execução contratual da CONTRATADA.

### **8.5. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

8.5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E,

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

## **10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 21 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Unidade Orçamentária: 21101 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Programa: 04.122.0010.2000- Administração da Unidade

Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados dos Impostos

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Conforme obrigações definidas da parte geral do instrumento de contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.2. Conforme obrigações definidas da parte geral do instrumento de contrato.

## **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Conforme Procedimentos previstos na Parte Geral do Instrumento de contrato.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. As sanções administrativas estão definidas na parte geral do contrato.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

15.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

15.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCAS LOPES DE ARAÚJO**

Superintendente de Gestão Administrativa - SGA

*(assinado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário de Administração do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LOPES DE ARAUJO Matr.391814-9, Superintendente**, em 20/10/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 20/10/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9665133** e o código CRC **90E7CC8D**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São  
Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.011557/2023-51** SEI nº **9665133**